



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Educação do Distrito Federal

Parecer SEI-GDF n.º 306/2024 - SEE/CEDF

PARECER N.º 306/2024-CEDF

Processo SEI-GDF N.º 00080-00252903/2023-81

Interessado: **Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 17 de outubro de 2023, de interesse do Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II, situado na QNM 34, Área Especial 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - OÁSIS, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 24010855/001-61, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional que, por meio da Ordem de Serviço n.º 60/Suplav/SEEDF, de 25 de junho de 2024, teve autorização de funcionamento concedida, a título provisório e em caráter excepcional, para ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, pelo prazo de 1 ano, a contar de 2 de janeiro de 2024.

Registra-se que o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 24 de julho de 2024.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da extinta Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução n.º 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução n.º 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução n.º 2/2023-CEDF.

Das Condições Físicas da Instituição Educacional

O Contrato de Locação comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Como documentação complementar, foi emitido parecer técnico-profissional por profissional habilitado, em 4 de março de 2024, acompanhado de comprovante de RRT, informando que o imóvel oferece condições adequadas e seguras para funcionamento das atividades propostas.

A vistoria de edificação realizada em 14 de junho de 2024, referente à oferta, é favorável, com o seguinte destaque “a instituição educacional garante aos estudantes condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade”.

Da Inspeção *In Loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 1º de fevereiro de 2024 e em 22 de abril de 2024, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

A estrutura de edificação da instituição é constituída por **pavimento térreo** e possui 05 salas de atividades no total e 01 banheiro infantil feminino, com 04 vasos e 03 chuveiros, 01 banheiro infantil masculino com 02 vasos e 03 chuveiros, sendo que o lavatório para ambos os sexos, é externo, constituído por 3 torneiras, 01 banheiro PcD unissex, 01 banheiro adulto feminino e 01 banheiro adulto masculino, totalizando 05 banheiros. Possui 01 recepção/secretaria, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 sala coordenação/direção, 01 lavanderia e pré-lavagem.

A ventilação é natural e forçada por meio de ventiladores e ar condicionado.

O mobiliário das salas de atividades é adequado.

[...]

Com relação a estrutura recreativa a instituição possui 01 área descoberta com parque infantil e não possui piso emborrachado e antiderrapante para amortecimento a impactos, o piso é de concreto. E no mesmo espaço do refeitório, existe um local coberto para recreação. Vale destacar que, conforme o item IV, do processo em tela, a instituição atendeu a notificação feita pelo Núcleo de Vistoria, Alteração e Aprovação de Projetos Arquitetônicos - NVAA [...] e registro fotográfico [...], de instalar no pátio descoberto/parque infantil, piso que apresente superfície regular, contínua, estável e antiderrapante, capacidade de amortecimento a impactos.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

1. Da Organização Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

Maternal I – para crianças de 2 anos de idade;

Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

Os Projetos Pedagógicos são ofertados na Educação Infantil e estão previstos na Organização Curricular, conforme detalhado na matriz curricular anexa.

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, favorecendo a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e/ou com altas habilidades ou superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, para tanto, o Plano Educacional Individualizado.

No currículo da Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular é organizada em Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e em Campos de Experiência, complementada pela Parte Diversificada, esta composta por Projetos Pedagógicos. O currículo tem como eixos estruturantes as interações e brincadeiras e também tem Atividades Complementares, exclusivamente destinadas à jornada integral.

Também estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Da Avaliação para a Aprendizagem

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 68 artigos e 33 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II, situado na QNM 34, Área Especial

2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - OÁSIS, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.010.855/001-61, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 60/Suplav/SEEDF, de 25 de junho de 2024, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado na instituição educacional, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 5 de novembro de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 5/11/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 306/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II			
Etapa: Educação Infantil			
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos			
Regime: Anual			
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	
		Maternal I	Maternal II
		2 anos	3 anos

Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações	X	X
PARTE DIVERSIFICADA			
Projetos Pedagógicos		X	X
Atividades Complementares		X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2.000	2.000
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: Integral: das 7h30 às 17h30 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada. 3. As atividades complementares são oferecidas aos estudantes matriculados na jornada integral.			



Documento assinado eletronicamente por **LINDAURA ALVES ROCHA - Matr.0249554-6, Conselheiro-Relator do Conselho de Educação do Distrito Federal**, em 19/11/2024, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MOYSES MUSSI - Matr.0248643-1, Conselheiro(a) no Exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica do CEFDF**, em 20/11/2024, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **155670024** código CRC= **7D47440C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 10º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2962 | 2963 | 2964 | 2965

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
06/12/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDEF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 2024, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-003565/2015,

Tributo ICMS ,

RE 21/2024,

Recorrente WORK LINK INFORMÁTICA LTDA ,

Advogado Humberto de Oliveira Pereira OAB/DF 26.926 ,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa

Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

b) Processo nº 0040-003663/2016 ,

Tributo ICMS,

RE 56/2022 ,

Recorrente CLARO S.A.,

Advogado João Agripino Maia OAB/RJ 115.567 ,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,

Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

c) Processo nº 0128-001784/2015 ,

Tributo ICMS ,

RENP 003/2023,

Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal ,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto

Recorrida M. PIRES FERNANDES & CIA LTDA ,

Advogado Wendel de Moraes OAB/MG 150.916 ,

Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

d) Processo nº 0040-000634/2016 ,

Tributo ICMS ,

RE 36/2023 ,

Recorrente GENIPABU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME ,

Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 ,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto ,

Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcio Ribeiro.

e) Processo nº 0128-000088/2016 ,

Tributo ICMS,

RE 009/2023,

Recorrente WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Matriz/DF) e WELT

COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Filial/GO) ,

Advogada Carolina Kunzler de Oliveira Maia OAB/DF 34.034,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,

Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

f) Processo n. 04044-00023674/2024-94,

Tributo ICMS,

RJV 91/2024,

Recorrente IVELYSE ANNE CANTANHÊDE SILVA,

Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 701, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, bem como da sua atribuição quanto à responsabilidade pela aplicação, operacionalização e controle da Norma para remoção dos servidores da Carreira da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º Torna Pública a Retificação do prazo para divulgação do Resultado Final do Concurso de Remoção para os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Fica retificado o anexo I - cronograma do edital, publicado por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, referente à data prevista para divulgação do resultado final do Concurso de Remoção para os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, que passa a vigorar com a data de 11/12/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os membros da 1ª Comissão Permanente de Disciplina - 1ª CPD, composta pela Instrução nº 82 de 11 de março de 2024, publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2024 para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo SEI nº 00063-00005243/2024-11, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00002679/2024-59.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os membros da 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD, composta pela Instrução nº 90 de 26 de março de 2024, publicada no DODF nº 60, de 27 de março de 2024, alterada pela Instrução nº 342, de 31 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2024, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo SEI nº 00063-00002228/2024-11, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00004410/2023-26.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.562, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes calendários escolares para o ano letivo de 2025, conforme Processo SEI 00080-00308369/2024-55:

- I. Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- II. Calendário Escolar Semestral da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- III. Calendário Escolar para os Centros Interescolares de Línguas;
- IV. Calendário Escolar para as Instituições Educacionais Parceiras.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação dos Calendários Escolares referentes ao ano letivo de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.563, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em vista do disposto no Parecer nº 306/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI 00080-00252903/2023-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II, situado na QNM 34, Área Especial 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Obra

de Assistência à Infância e à Sociedade (OÁSIS), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.010.855/001-61, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 60/Suplav/SEEDF, de 25 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado na instituição educacional, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em vista do disposto no Parecer nº 307/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI 00080-00001271/2023-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 1 ano de idade, no Centro Educacional Doce Infância Sul, situado na Quadra 3, Conjunto O, Lotes 7 e 8, Setor Sul, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido por MAMM Aselli Ltda., registrada no CNPJ nº 34.699.084/0001-1, com sede na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste, Gama, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 142/Suplav/SEEDF, de 6 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Determinar à instituição educacional a atuação de processo de mudança de denominação da mantenedora, para fins de regularização, conforme inciso X, do artigo 269, da Resolução 2/2023-CEDF.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em vista do disposto no Parecer nº 308/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI 00080-00126837/2023-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da publicação da Portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2029, a Escola da Tia Maria, situada no Condomínio Vila Feliz, Conjunto A, Lote 20, Arapoanga, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil da Tia Maria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.479/0001-31, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2023 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.573, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e em vista do disposto no Parecer nº 319/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI 00080-00003899/2024-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2029, a Escola Educamel, situada na QR 412, Conjunto 17, Lote 11, Térreo, Samambaia Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida por M e Mel Pré-Escola Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.811.436/0001-57, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 69/Suplav/SEEDF, de 18 de julho de 2024.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI 00080-00001271/2023-99. INTERESSADO: Centro Educacional Doce Infância Sul.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00001271/2023-99, HOMOLOGO o PARECER Nº 307/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 1 ano de idade, no Centro Educacional Doce Infância Sul, situado na Quadra 3, Conjunto O, Lotes 7 e 8, Setor Sul, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido por MAMM Aselli Ltda., registrada no CNPJ nº 34.699.084/0001-1, com sede na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste, Gama, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 142/Suplav/SEEDF, de 6 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional a atuação de processo de mudança de denominação da mantenedora, para fins de regularização, conforme inciso X, do artigo 269, da Resolução 2/2023-CEDF; f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI 00080-00003899/2024-18. INTERESSADO: Escola Educamel.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI 00080-00003899/2024-18, HOMOLOGO o PARECER Nº 319/2024-CEDF, de 12 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2029, a Escola Educamel, situada na QR 412, Conjunto 17, Lote 11, Térreo, Samambaia Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida por M e Mel Pré-Escola Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.811.436/0001-57, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 69/Suplav/SEEDF, de 18 de julho de 2024; f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI 00080-00252903/2023-81. INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00252903/2023-81, HOMOLOGO o PARECER Nº 306/2024-CEDF, de 5 de novembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Bem me Quer Unidade II,